

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Regulamento Bruxelas II-A — Matéria Matrimonial e Matéria de Responsabilidade Parental](#) > [Romania](#)

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Roménia



Roménia

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 67.º, alínea a)

O Ministério da Justiça é a autoridade central romena (art. 3.º do artigo I-C da Lei n.º 191/2007 que aprova o Decreto de Urgência do Governo n.º 119/2006 relativo a certas medidas necessárias com vista à aplicação de alguns regulamentos comunitários a contar da data de adesão da Roménia à União Europeia).

Ministério da Justiça

Direção para o Direito Internacional e a Cooperação Judicial

Apolodor nr. 17, Sector 5, București, cod 050741

Tel.: +40372041077, Fax: +40372041079

Correio eletrónico: ddit-civil@just.ro

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites pela Roménia para as certidões relativas ao regresso ou ao direito de visita da criança e para as comunicações dirigidas às autoridades centrais são o romeno, o inglês e o francês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites pela Roménia para as certidões relativas ao regresso ou ao direito de visita da criança e para as comunicações dirigidas às autoridades centrais são o romeno, o inglês e o francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos de reconhecimento e de declaração de força executiva (*exequatur*) são da competência do tribunal do lugar em que reside o requerido («o que rejeita o reconhecimento») e, se este não for conhecido, do tribunal do lugar em que reside o requerente. Se não for possível determinar a competência, o pedido é apresentado ao Tribunalul București (tribunal de Bucareste).

Artigo 33.º

Na Roménia, o recurso contra a decisão de reconhecimento e de declaração de força executiva (*exequatur*) são da competência do Tribunal de Recurso (art. 96.º, n.º 2, da Lei n.º 134/2010 relativa ao Código de Processo Civil).

Artigo 34.º

O recurso (art. 97.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Esta página Web faz parte do portal «[A sua Europa](#)».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



Última atualização: 31/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.